



## LEI Nº 848/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024

**“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Agricultor Familiar no Município de Buerarema, e dá outras providências.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída o “Dia Municipal do Agricultor Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro.

**Parágrafo único:** por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário municipal, transferir a data de realização dos eventos compreendidos em tal dia, para período distinto, desde que feito com antecedência mínima de 90 (dias), e dado ciência pelos diversos meios de comunicações disponíveis

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do “Dia Municipal do Agricultor Familiar”:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal do Agricultor Familiar” possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.



III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

VI- Na semana que antecede os festejos do dia da cidade, expor em stand todos os produtos produzidos pela agricultura familiar.

**Art. 4º** As comemorações referentes ao "**Dia Municipal do Agricultor Familiar**", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Buerarema.

**Art. 5º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, de ensino com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

**Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade**  
Prefeito